



# Prefeitura Municipal de Agrestina - PE

LEI Nº 791/92.

**EMENTA:** Dispõe sobre a doação de terreno e benfeitorias Fundação da Criança e do Adolescente do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Agrestina autorizado a doar à FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDAC, do Estado de Pernambuco, uma área de terra de 1.926,25m<sup>2</sup> para construção de um prédio destinado a dar assistência socio-educacional a menores carentes, abandonados e portadores de conduta inflacionária, preferentemente aos oriundos da comunidade deste Município e dos Municípios circunvizinhos, cujo terreno limita-se ao Sul com o leito da Rua Cônego Júlio Cabral, ao Poente, com a garagem pertencente a Cecília Maria Silva; ao Nascente com a casa de nº 80 que consta pertencer a Gilberto Francisco Barbosa e ao Norte com os terrenos do fundo das casas populares da Rua Mateus de Castro Lino, tendo no referido terreno uma área construída de 206,68m<sup>2</sup>, adquirida através de construção pela própria Prefeitura e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agrestina, Estado de Pernambuco às fls.65v e 66 do Livro 3"Q" sob o nº 9.907 em 15.01.1969.

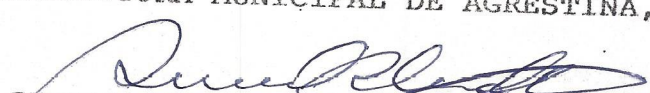
**ARTIGO 2º** - A Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, não poderá desviar a finalidade da doação.

**ARTIGO 3º** - Todas as obrigações decorrentes da escrituração serão custeadas pela donatária.

**ARTIGO 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

  
SINVAL RIBEIRO MELO